



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060  
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM SETE LUGARES, ZERO-KILOMETRO, BICOMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

**PROCESSO SICOM Nº 212/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019  
CONTRATO Nº 16/2019**

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.228.205/0001-24, com sede na Av. Moraes Costa, nº 140A – Vila Industrial, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03253-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **VIVIAN CAROLINE MONDIN**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição do item abaixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (FABRICANTE, MODELO, PRAZO DE GARANTIA)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	FABRICANTE: CHEVROLET MODELO: SPIN 1.8 LTZ ANO: 2019/2019 GARANTIA: 36 MESES	01	R\$ 89.500,00	R\$ 89.500,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS.				

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019, seus Anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

1.3 Todos os sistemas do(s) veículo(s) deverão atender às exigências do atual Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações em vigor.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E DO RECEBIMENTO

2.1 A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

2.1.1 Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial apresentada e do edital e seus anexos.

2.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos;

2.2.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

2.2.2 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

2.2.3 Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

2.3 Executado, o objeto será recebido mediante Termo de Recebimento:

2.3.1 **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a expedição do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão de Gestores de Contratos autorizará a emissão de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, a ser apresentada à Comissão de Gestores de Contratos no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.3.2 **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura, após realização de testes e vistoria completa, com o auxílio do Setor de Transportes;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe.

3.2 No preço acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido pela Comissão de Gestores de Contratos, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

4.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

4.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1 O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega, fixando prazo para a sua correção;

6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;



6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

8.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa; e

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 O descumprimento injustificado dos prazos fixados para a execução deste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - atraso de até 05 dias, multa de 0,2%, do valor contratado, por dia de atraso
- II - atraso de 06 a 10 dias, multa de 0,3%, do valor contratado, por dia de atraso
- III - atraso de 11 a 15 dias, multa de 0,4%, do valor contratado, por dia de atraso

9.2.1 O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.3 Em caso de inexecução parcial, a contratada estará sujeita a multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4 Em caso de inexecução total, a contratada estará sujeita a multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

9.5.1 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

9.6 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.7 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.



9.8 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

9.9 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.11 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

9.12 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

9.13 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da Contratante;
- c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

10.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.

10.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



10.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes;

11.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 20 de agosto de 2019.

**Ver. PAULO ROBERTO AMBROSIO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**VIVIAN CAROLINE MONDIN**  
**VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

Testemunhas:

*Angela P.S. Fontoura*

Nome: **Angela Perpetua da Silva Fontoura**  
RG: **[REDACTED]**

*Viterio Rodrigues da Silva*

Nome: **Viterio Rodrigues da Silva**  
RG: **[REDACTED]**